

LEI MUNICIPAL Nº. 1.608, de 31 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a atenção e prioridade em atendimento fora do domicílio aos pacientes portadores de câncer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG VOTOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL COM AMPARO NO INCISO IV DO ART. 33 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E PARAGRAFO 7º DO ART. 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1. Os pacientes em tratamento fora do domicílio portadoras de câncer, terão prioridade de serem transportados até outros municípios em carros de passeio, assegurando assim, mais rapidez e menos sofrimento em suas viagens.

Art. 2. Este projeto visa dar uma atenção e prioridade aos atendimentos das pessoas com câncer, evitando assim, diversos transtornos causados pela doença.

Art. 3. O referido projeto não trará nenhum custo ao município, pois a secretaria de saúde já possui veículos e motoristas à disposição de nossos munícipes.

Art. 4. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Preto 31 de dezembro 2020.

**Francisco da Silva Coutinho
Presidente da Câmara**